



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

R.h.,

DESPACHO

Trata-se de pedido de ARQUIVAMENTO de Projeto de Lei do Legislativo sob o n. 06/2022, de autoria do Vereador Cristiley Fernandes/MDB, que trata da isenção da Contribuição de Iluminação Pública para imóveis utilizados como templos religiosos e dá outras providências.

Acontece que o Autor do referido PL solicitou seu arquivamento com fundamento no Regimento Interno desta Lei, sob o manto da justificativa em anexo, em especial que o PL ainda não obteve parecer de qualquer Comissão Permanente.

Como é sabido, o RICMEC dá ao Presidente da Mesa, poder para realizar o arquivamento de PL, desde que o mesmo ainda não tenha parecer da Comissão Permanente, como se vê do art. 32, *in verbis*:

Art. 32. O Presidente da Câmara Municipal representa o Poder Legislativo em juízo e fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades Legislativas:

(...)

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão Permanente ou, em havendo, lhe for contrária;

Em sendo assim, com fundamento alhures, retiro de tramitação a proposição PL 06, DE 04 DE ABRIL DE 2022, determinado ao setor competente seu ARQUIVAMENTO.

Sede da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Pará, em 08 de novembro de 2022.

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal